

LEI ORDINÁRIA Nº 1307

de 05 de junho de 2007

“Dispõe sobre a supressão do Monumento Serra do Pantanal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.307/2007, DE 05/06/2007

“Dispõe sobre a supressão do Monumento Serra do Pantanal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei :

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suprimir o Monumento Natural Serra do Pantanal, criado pelo Decreto Municipal nº 1905 de 25 de abril de 2005, com o objetivo de preservar o patrimônio abiótico bem como toda a sua riqueza hídrica, ecológica, paleontológica, e histórico/cultural, objetivando sua utilização para fins de pesquisa científica, educação ambiental, recreação e turismo em contato com a natureza., constituído de uma área contínua, abrangendo o município de Coxim/MS.

Parágrafo único. .

A supressão de que trata o caput deste artigo, tem sua fundamentação legal nos termos do art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal Vigente.

Parágrafo único. 1º.

A supressão de que trata o caput deste artigo, tem sua fundamentação legal nos termos do art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal Vigente.

Art. 1º.

Fica suprimida a Unidade de Conservação “Mon umento Natural Serra do Pantanal” , instituída pelo Decreto Municipal nº 1905 de 25 de abril de 2005, que objetivava preservar o patrimônio abiótico bem como toda a sua riqueza hídrica, ecológica, paleontológica, e histórico/cultural, a ser utilizada para fins de pesquisa científica, educação ambiental, recreação e turismo em contato com a natureza., constituíd a de uma área contínua, abrangendo o município de Coxim/MS.

Art. 2º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05/06/2007

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 1307/2007 - 05 de junho de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em